



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a criação do "Fundo de Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo- FAS São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art.1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o "Fundo de Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo – FAS São Paulo”.

Art.2º São objetivos do “Fundo de Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo – FAS São Paulo”:

I- articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, junto à iniciativa pública e/ou privada e entidades do terceiro setor, para atender às necessidades e problemas sociais locais, em especial para a



Gabinete do Vereador Marcelo Messias
redução das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza extrema e da fome; e/ou atuação em situações emergenciais de penúria ou calamidade.

II- sensibilizar e mobilizar a comunidade, desenvolvendo projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população paulistana; em coordenação com as políticas públicas já implementadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS,

III- colaborar com os órgãos municipais afins, com programas e ações próprios, visando o resgate da dignidade da pessoa humana, a capacitação profissional e a geração de emprego e renda;

IV- implementar ações, em parceria com empresas que têm consciência de sua responsabilidade social, em consonância com as políticas públicas de assistência social do município.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS disponibilizará ao Fundo criado por esta lei, todos os dados, levantamentos, e informações que possuir e forem solicitados à respeito da assistência social, população-alvo e suas necessidades, entre outros, no município de São Paulo, visando balizar suas ações.

Art.3º O "Fundo de Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo – FAS São Paulo será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 07 (sete) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito da Cidade de São Paulo ou de outra pessoa de livre escolha deste, e contará com o suporte de uma secretaria administrativa.

§ 1º Além do seu Presidente, comporão o Conselho Deliberativo, igualmente
Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100 – 9º andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br



Gabinete do Vereador Marcelo Messias
nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I. um representante Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS,
- II. um representante da Secretaria de Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,
- III. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- IV. um representante da Procuradoria Geral do Município,
- V. um representante da Câmara Municipal,
- VI. dois representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 3º. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§5º A esposa do prefeito poderá exercer as funções de presidente de honra, meramente representativa, cumulada com funções executivas e administrativas do Fundo, ou não, nos termos do §§ seguintes.

§6º. Caso a esposa do Prefeito opte por exercer apenas a Presidência de Honra do FAS -São Paulo, sem o exercício de funções executivas e administrativas, o Prefeito do Município de São Paulo indicará, dentre os membros do Conselho Deliberativo, um Presidente Executivo do Fundo, a fim de que as exerça, nos termos regulamentares.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

§7º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a Presidente de Honra continuará a integrar o Conselho Deliberativo, presidindo as reuniões em que se fizer presente, com direito a voz e voto nas deliberações; na sua ausência, as reuniões serão presididas pelo Presidente Executivo, que então, passa a ter direito a voto qualificado nas decisões colegiadas do Fundo.

§ 8º A sede, periodicidade e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, atribuições do Conselho Deliberativo, lotação de servidores do expediente administrativo e demais questão relativas à implementação e funcionamento do Fundo, ora criado, serão definidos no seu regulamento, a ser editado por decreto.

Art.4º Constituirão receita do "Fundo de Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo – FAS São Paulo”:

- I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições concedidas pela União, Estados e Municípios, bem como por autarquias ou outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiros ou internacionais.;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado financeiro e de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
- VI- recursos do orçamento municipal.
- VII- os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município ou Órgãos Estaduais e Federais, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do "Fundo".

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "FAS São Paulo" os



Gabinete do Vereador Marcelo Messias
materiais aludidos no item VII do Art. 4º, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art.6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido graciosamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura, independentemente de o mandato não ter completado 2 (dois) anos;

Art.7º Compete à presidência executiva do Conselho Deliberativo, seja ela exercida nos termos do §5º ou 6º do art.3º, do tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo – FAS São Paulo.

Parágrafo Único. A conta bancária do FAS – SP será movimentada conforme previsto no seu Regulamento e, todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pela presidência executiva do Fundo, ou conforme dispuser a regulamentação.

Art.8º O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Município, demonstrativo da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art.9º A admissão de pessoal por conta de recurso do "Fundo" não poderá



Gabinete do Vereador Marcelo Messias
recair em servidores públicos, sendo obrigatória a sujeição dos admitidos à lei trabalhista.

Art.10 As importâncias relativas às vendas dos materiais ou bens recebidos em doação ao FAS-SP, poderão ser depositadas, em conta especial a ser determinada na regulamentação da presente Lei.

Art.11 Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do município.

Art.12 O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente relatório demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

Art.13 Dentro de 90 (noventa) dias da publicação o Poder Executivo expedirá o regulamento do "Fundo de Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo – FAS São Paulo", observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

Art.14 O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Município, demonstrativo da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art.15 Esta Lei entra em vigor no exercício em que a despesa por ela criada for considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS
Vereador
MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***JUSTIFICATIVA**

O objetivo primordial desta proposta é agilizar, apoiar e reforçar as políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social procurando sensibilizar e envolver todos os atores sociais, públicos e privados, nas ações de assistência e solidariedade para a erradicação da pobreza extrema e da fome.

As experiências acumuladas pelo belo trabalho do Fundo Social do Estado de São Paulo nos incentivam a criação de um fundo municipal, por ter a possibilidade de fazer alavancar as parcerias, melhorando ainda mais os atendimentos na Capital.

É um trabalho voluntário para despertar e exercitar a solidariedade e a cidadania que são intrínsecos dos seres humanos. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população paulistana através de vários mecanismos como a criação de programas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, a capacitação profissional e a geração de emprego e renda, fazem toda a diferença para o sucesso da empreitada.

Entre vários outros exemplos podemos elencar iniciativas de sucesso em muitos Fundos de Solidariedade de municípios brasileiros como:

- ✓ Artesanato Solidário divulgando os trabalhos realizados pelos artesãos do município;
- ✓ Arrecadação de alimentos;
- ✓ Páscoa e Natal nos asilos;
- ✓ Comemorações do Dia das Crianças;
- ✓ Aulas de Bordado;

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100 – 9º andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619

e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

- ✓ Costura em matelassê e patchwork;
- ✓ Confeção de caixas forradas em tecido;
- ✓ Basquete Sobre Rodas;
- ✓ Campanha do Agasalho – parceria com farmácias/mercados/etc.;
- ✓ Padaria Artesanal – exemplo de sucesso, que consiste na capacitação da comunidade para a elaboração de pães, roscas, tortas, bolos, doces, biscoitos, salgados, entre outros, por processos caseiros; para capacitar agentes multiplicadores, agregar valores nutricionais para a melhoria da qualidade de vida e proporcionar condições de geração de renda à população envolvida.

As possibilidades de alcançar importante melhoria na qualidade de vida dos munícipes através das ações do *Fundo Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo – FAS São Paulo*- são muito positivas e urgentes.

Assim, diante da necessidade premente de mais providências nas áreas sociais, tenho certeza de poder contar com meus Nobres Pares para a imediata aprovação da presente propositura.